

RESOLUÇÃO N.º 19.123

(Processo n.º 2015/51720-0)

Assunto: Tomada de Contas Especial referente ao Convênio SEDUC nº 258/2014 e Termo Aditivo**Responsável/Interessado:** JOÃO NELSON PEREIRA MAGALHÃES e PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA.**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

(Art. 191, § 3º, do RITCE/PA)

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 179, § 4º, inciso II, do Ato n.º 63, de 19 de dezembro de 2012, receber a documentação apresentada e determinar a reabertura da instrução processual para que a Secretaria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas se manifestem na forma e prazos regimentais, sobre a documentação ora apresentada.

RESOLUÇÃO Nº 19.124

(Processo nº 2019/51924-0)

Assunto: Consulta formulada pelo Sr. RODRIGO QUITES REIS, Diretor Presidente da Fundação de Ciências e Tecnologia Guamá, manifestação quanto a possibilidade de contratação de instituição qualificada como Organização Social por ente federado para prestar serviços na finalidade de sua qualificação, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, responder a consulta formulada nos seguintes termos:

1. Conforme estabelece o art. 24, inciso XXIV, da Lei 8.666/93, é possível a contratação de entidade qualificada como organização social por dispensa de licitação, desde que o seja para a prestação de serviços, tão somente, relacionados às finalidades da organização social e previstos no contrato de gestão prévio e desde que a qualificação de organização social seja concedida pelo próprio ente contratante.

2. Em tese, somente é possível a contratação direta de organização social qualificada por outro ente por inexigibilidade de licitação, conforme o art. 25 da Lei nº 8.666/93, quando for inviável a competição para a prestação do serviço, dada a natureza técnica do serviço ou a inexistência de qualquer outro prestador de serviço, público ou privado, no país.

3. É indispensável, ainda, que o procedimento de qualificação e a celebração de contrato de gestão sejam conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, em consonância com o art. 37 da Constituição Federal, conforme decidiu o STF na ADI 1.923.

Protocolo: 459135**PORTARIA Nº 35.146, DE 06 DE AGOSTO DE 2019.**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §3º, c/c art. 17, I do Ato nº 63 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de 17 de dezembro de 2012,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 15 inciso I da lei nº 8.037, de 05-09-2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.722, de 08-09-2014;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 9º da Resolução nº 18.768/2015, R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da Avaliação de Desempenho para a Progressão Funcional Horizontal por Antiguidade, conforme tabela abaixo, elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Matrícula	Nome	ENQUADRAMENTO ATUAL			PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL			A contar de:
		Cargo atual	CI	Nv	Cargo Enquadramento	CI	Nv	
0101201	ORLANDO FARIAS RABELO FILHO	Auditor de Controle Externo - Ciências Contábeis - TCE - CT - 603	A	3	Auditor de Controle Externo - Ciências Contábeis - TCE - CT - 603	A	4	03/07/2019

Protocolo: 462386**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 301/2019**

De ordem do Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, notifico o Senhor SILVIO MAURO RODRIGUES MOTA, Prefeito à época, Presidente à época, de que no dia 13.08.2019, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2015/51682-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO, em face do Convênio SEDUC nº 128/2014, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro Substituto Daniel Mello. Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 05 de agosto de 2019.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 303/2019

De ordem do Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, notifico o Senhor CLETO JOSÉ ALVES DA SILVA, Prefeito à época, de que no dia 13.08.2019, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2008/51191-7, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, em face do Convênio SEPOF nº 022/2007, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 05 de agosto de 2019.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 311-A/2019

De ordem do Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, notifico o Senhor MARCELO JOSÉ MENDES DA SILVA, Secretário à época, de que no dia 13.08.2019, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2014/50819-0, que trata da Prestação de Contas da COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO, referente ao Exercício Financeiro de 2013, tendo como Relator a Excelentíssima Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 05 de agosto de 2019.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 313/2019

De ordem do Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, notifico o Senhor BENJAMIN TASCÁ, Prefeito à época, de que no dia 13.08.2019, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2017/50546-0, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, em face do Convênio SEDUC nº 087/2015, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 06 de agosto de 2019.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 314-A/2018

De ordem do Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, notifico o Senhor ANTÔNIO CARVELLI FILHO, Prefeito à época, de que no dia 13.08.2019, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2014/50514-7, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, em face do Convênio SUSIPE nº 016/2008 e termo aditivo, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro Odilon Inácio Teixeira.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 06 de agosto de 2019.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 314-B/2018

De ordem do Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, notifico o Senhor GILGLEIDER ALTINO RIBEIRO, Prefeito à época, de que no dia 13.08.2019, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2014/50514-7, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, em face do Convênio SUSIPE nº 016/2008 e termo aditivo, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro Odilon Inácio Teixeira.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 06 de agosto de 2019.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 19.126

(Processo nº 2019/52399-5)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais;

Considerando o disposto no artigo 5º-A da Resolução nº 3.799, de 09 de outubro de 1970, instituidora da Medalha "Serzedello Corrêa" modificada pelas Resoluções nºs. 17.462, de 29.11.2007 e 18.942 de 22.08.2017;

Considerando a proposta formulada pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves, nos termos do §2º do Art. 5º-A da mesma resolução;

Considerando o relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior;

Considerando, finalmente, as manifestações dos membros do colegiado, constantes da Ata nº 5.661, desta data;

RESOLVE, unanimemente:

CONCEDER a "Medalha Serzedello Corrêa" ao Excelentíssimo Senhor Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, por sua especial atuação e pelos relevantes serviços prestados em favor do Estado do Pará. Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 23 de julho de 2019.

RESOLUÇÃO Nº 19.127

(Processo nº 2019/52699-3)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando expediente da Coordenadoria de Transporte, informando a existência de bens inservíveis para esta Corte de Contas, autuado sob o n.º 2019/05102-5;

Considerando o parecer conclusivo da Comissão de Avaliação Patrimonial instituída pela PORTARIA Nº. 34.918, de 7 de junho de 2019;